

LEI Nº 587/2017.

INSTITUI CONCURSO DE DECORAÇÃO DE FACHADAS E VITRINES DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAS NO PERÍODO DAS FESTAS NATALINAS, DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL E TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os cidadãos deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tarumirim o Concurso de decoração de fachadas e vitrines de estabelecimentos comerciais, bem como fachadas e área frontal de unidades residenciais urbanas, a ser realizado no período das festas natalinas, com a concessão de premiação aos participantes que atenderem as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A premiação ocorrerá em forma de incentivo fiscal e tributário, mediante desconto no pagamento de IPTU, a ser regulamentado em Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a forma e demais condições para sua concessão, obedecido o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Poderão participar do concurso todos os estabelecimentos comerciais e proprietários de imóveis residenciais urbanos que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º A data de início do concurso, bem como sua premiação e demais condições serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser amplamente divulgado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo prestará orientação aos interessados em participarem do concurso.

§ 2º Na Ficha de Inscrição deverá figurar obrigatoriamente:

I - nome do estabelecimento comercial ou residencial urbano;

II - nome do proprietário;

III - endereço completo e telefone;

IV - área a ser utilizada para decoração.

§ 3º No ato de inscrição o interessado deverá preencher e assinar uma autorização para o uso das fotos tiradas do estabelecimento ou imóvel residencial de sua propriedade.

Art. 4º Serão escolhidos os melhores trabalhos de decoração natalina, sendo três comerciais e três residenciais, aos quais serão conferidos prêmios pelo Poder Executivo Municipal em forma de desconto progressivo no pagamento do IPTU devido no exercício financeiro imediatamente subsequente ao da data de publicação desta lei, e nos demais exercícios financeiros imediatamente subsequentes às datas do Natal e do Ano Novo, conforme prazo, forma e demais condições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O julgamento para a escolha dos melhores trabalhos de decoração de fachadas, vitrines e unidades residenciais urbanas será realizado por uma Comissão Julgadora, composta por cinco integrantes vinculados às áreas de artes, educação, representantes de classe do comércio e autoridades, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a avaliação de julgamento consiste na atribuição de pontos para cada um dos critérios de criatividade, iluminação, harmonia e originalidade, nos termos definidos no regulamento do Concurso.

§ 2º Em caso de empate na votação, a comissão julgadora utilizará como critério de desempate a preferência sucessiva de obtenção de maior pontuação nos quesitos:

I - criatividade;

II - iluminação;

III - harmonia;

IV - originalidade.

Art. 6º O trabalho prestado pelos integrantes da comissão julgadora não será remunerado por ser considerado de caráter voluntário e relevante para o interesse público.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. A concessão de desconto no pagamento do IPTU do exercício imediatamente subsequente será devidamente instruída com a indicação da recomposição da fonte de receita e aumento da base tributária, para fins de demonstração do impacto financeiro e orçamentário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 07 de dezembro de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL